LEI Nº 1.108, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de instalação da empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação de prazo de instalação da empresa **USINA DE RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DO NORTE E NORDESTE LTDA., com o nome de fantasia RECICLONOR, portadora do CNPJ/MF 13.443.989/0001-50,** no terreno doado pelo Município de Horizonte de acordo com a Lei nº 841, de 03 de junho de 2011 e pelo Decreto nº 031, de 03 de junho de 2011.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de vigência da presente lei, para que a empresa **USINA DE RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DO NORTE E NORDESTE LTDA., com o nome de fantasia RECICLANOR, portadora do CNPJ/MF 13.443.989/0001-50**, conclua o projeto de instalação.

Parágrafo único – Em não sendo concluída a instalação da empresa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a doação será considerada nula, voltando o imóvel para o patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

A MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
12 15